



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002492/2024-53

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2024

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 36/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 4ª Reunião Ordinária, nos dias 19 e 20 de abril de 2024, na cidade de Brasília/DF, e

Considerando que no exercício de 2024 serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), em observância à Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, através da rede mundial de computadores;

Considerando que a realização de um Seminário Eleitoral dirimirá dúvidas acerca dos procedimentos, normativos, e da forma de votação;

Considerando que o objetivo da CEF 2024 é assegurar a realização das Eleições dos Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais nos estados do Amazonas (Elétrica); Distrito Federal (Industrial); Minas Gerais (Industrial); Pará (Civil); Paraíba (Agronomia), e para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), com a máxima regularidade, transparência e eficiência;

Considerando que as metas da CEF 2024 constituem em estabelecer uma agenda detalhada com marcos temporais, considerando prazos legais e operacionais; realizar treinamento dos membros da Comissão Eleitoral Federal e das Comissões Eleitorais Regionais, em relação às normas eleitorais e procedimentos operacionais; utilizar diversos canais de comunicação que visem a publicidade sobre os atos e normas relativas aos processos eleitorais; abrir período adequado para registro de candidaturas, garantindo tempo suficiente para a apresentação de documentação; implementar medidas robustas para garantir a segurança e integridade do processo eleitoral;

Considerando que, nos termos do art. 21, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), as Comissões Eleitorais Regionais atuam “em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando a necessidade de integração entre a CEF e as Comissões Eleitorais Regionais, no sentido de uniformizar entendimentos, padronizar procedimentos, nivelar o conhecimento e sanear eventuais dúvidas a respeito do processo eleitoral deste exercício, o que poderá ser feito por meio da realização de um Seminário Eleitoral com a participação de membros das Comissões Eleitorais Regionais e assessores;

Considerando que as Comissões Eleitorais Regionais, na qualidade de órgão do Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, e responsável pela condução do pleito no âmbito do estado, devem ter conhecimento do Regulamento Eleitoral, bem como dos procedimentos a serem adotados para viabilização do Processo Eleitoral 2024;

Considerando que o custeio de passagens e diárias para participação dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e de um assessor de cada Comissão Eleitoral Regional, além dos dez membros titulares da Comissão Eleitoral Federal é estimado em R\$ 55.958,50 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme planilha anexa (Sei nº [0731616](#)), para custeio de vinte e dois participantes, sendo que não haverá custeio para deslocamento da Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal, conforme normativo de passagens e diárias vigente;

Considerando que a estimativa de despesa foi prevista e consta no Centro de Custo 1.1.05 APIS/DIR Aperfeiçoamento Institucional do Sistema Confea/Crea;

Considerando que, nos termos do art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), compete à Comissão Eleitoral Federal “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - Propor ao Plenário do Confea a realização do Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea 2024, no dia 13 de junho de 2024, em Brasília – DF, de forma presencial, devendo ser utilizado o Centro de Custo 1.1.11 APIS/DIR Aperfeiçoamento Institucional do Sistema Confea/Crea, com a participação dos Coordenadores, dos Coordenadores-Adjuntos e de um assessor das Comissões Eleitorais Regionais dos estados do Amazonas (CER-AM); Distrito Federal (CER-DF); Minas Gerais (CER-MG); Pará (CER-PA); Paraíba (CER-PB), além dos dez membros da Comissão Eleitoral Federal (titulares e suplentes).

2 - Determinar à Gerência de Eventos (GEV) que adote todas as providências necessárias concernentes à operacionalização para realização do evento, em conjunto com a equipe de assessoramento da Comissão Eleitoral Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 19/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 19/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 19/04/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 19/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0950603** e o código CRC **E9A1819F**.

Referência: Processo nº CF-00.002492/2024-53

SEI nº 0950603

Criado por [talita.machado](#), versão 14 por [talita.machado](#) em 19/04/2024 16:08:24.